



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

PROJETO DE LEI Nº 188/2008 - BRITÂNIA-GO., AOS 14 DE AGOSTO DE 2008.



Dispõe sobre fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para o período compreendido entre 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber a Câmara Municipal de Britânia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais para vigorar na legislatura 2009/2012 ficam fixados nos seguintes valores

I – Prefeito –	R\$ 7.000,00
II – Vice-Prefeito –	R\$ 3.500,00
III – Vereador –	R\$ 2.476,00
IV – Secretários Municipais –	R\$ 2.200,00

§ 1º – Ao Presidente da Câmara Municipal fica fixado a parcela indenizatória no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre os subsídios do vereador a título de remuneração pelos encargos decorrentes do exercício da presidência.

§ 2º - Fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, aos subsídios fixados neste artigo.

§ 3º – Fica vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nesta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

Art. 2º - A parcela indenizatória relativa à convocação de sessões extraordinárias pelo Poder Executivo fica fixada em R\$ 400,00 por sessão, sendo que o somatório dos valores percebidos, por sessão, no mês, não poderá ser superior ao subsídio mensal.

Parágrafo Único - A parcela referente a falta injustificável por sessão ordinária ou extraordinária corresponde a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração que percebe o vereador faltoso por sessão ordinária ou extraordinária.

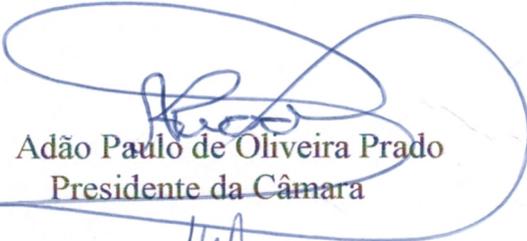
Art. 3º. Os vereadores poderão perceber por realizações de sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Poder Executivo e durante o recesso parlamentar.

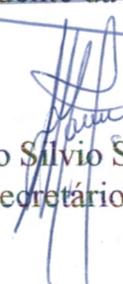
Art. 4º. O total dos subsídios dos vereadores, incluindo o Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o limite de 5% da receita tributária.

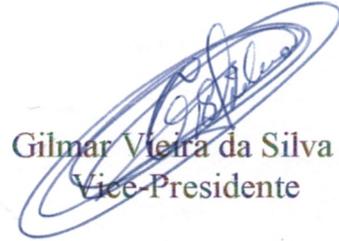
Art. 5º. Será devido aos Secretários Municipais o 13º subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, ou dividido em parcelas, na forma da legislação municipal atinente a matéria e a cada período de 12 meses terão direito a férias de 30 dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2009, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2008.


Adão Paulo de Oliveira Prado
Presidente da Câmara


Mariano Sílvia Santana
1º Secretário


Gilmar Vieira da Silva
Vice-Presidente


Jair Eugênio de Lima
2º Secretário